



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Paraty  
Secretaria Executiva de Governo

Prefeitura Municipal de Paraty, 27 de novembro de 2.013.

**Mensagem para Câmara nº 038/2013**

Exmo. Sr. Luciano de Oliveira Vidal  
MD Presidente da Câmara Municipal de Paraty  
Ref.: Autoriza o Poder Executivo a realizar permuta de imóvel

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei, que ora colocamos à apreciação da Egrégia Câmara Municipal, **em caráter de urgência**, tem por objetivo a aquisição de áreas geográfica e estrategicamente localizadas no Município de Paraty, para a construção e instalação dos seguintes projetos e obras públicas:

1. Casa de Passagem integrada com a Guarda Municipal;
2. Estação de Tratamento de Esgoto;
3. Instalação da Defesa Civil;

Por fim, o Município receberá 28.112,32 m<sup>2</sup> (vinte e oito mil, cento e doze metros e trinta e dois centímetros quadrados), com as respectivas benfeitorias sobre as áreas e cederá 10.300,12 m<sup>2</sup> (dez mil, trezentos metros e doze centímetros quadrados), em terra nua. Além de resolver todos os processos judiciais de desapropriação em trâmite sobre essas áreas que receberá pela permuta e não mais pagará alugueis mensais.

Diante dessa situação que é de suma importância, espera-se, a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Cordialmente,

  
CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA  
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro  
 Prefeitura Municipal de Paraty  
 Secretaria Executiva de Governo

ENCAMINHO A(S) COMISSÃO(ÕES)  
*Justiça e Acamato*  
 PARA PARECER  
 \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
 Presidente da CMP

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 069 /2013.**

**Autoriza o Poder Executivo a realizar permuta de bem imóvel de sua posse e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Paraty faço saber que, a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar 10.300,12 m<sup>2</sup> (dez mil e trezentos metros e doze centímetros quadrados) da área de 23.000,00 m<sup>2</sup> (vinte e três mil metros quadrados) descrita na alínea "b" do artigo 1º da Lei Ordinária nº 997 de 12/09/1995, de sua posse, de matrícula 3350 do Cartório de Registro de Imóveis de Paraty, pelos seguintes imóveis que passarão a integrar o patrimônio do Município de Paraty:

ITEM	TERRA NUA	BENFEITORIAS	REFERÊNCIA - FINALIDADE	MATRÍCULA RGI	OBSERVAÇÕES
1	1.915,32 m <sup>2</sup>	Prédio onde atualmente funciona a Defesa Civil do Município, com 1.046,00 m <sup>2</sup> , cadastro de iptu nº 01.6.066.0365.001.	Defesa Civil.	Matrícula nº 3353.	Sem observações.
2	25.000,00 m <sup>2</sup>	Não há benfeitorias.	Futuras instalações da Estação de Tratamento de Água e Esgoto do Município.	Matrícula nº 4166.	Área objeto do processo judicial de desapropriação nº 0001544-12.2011.8.19.0041 em trâmite no Juízo de Paraty.
3	1.197,00 m <sup>2</sup>	Benfeitorias com 400,00 m <sup>2</sup> de construção, com inscrição de iptu nº 01.6.083.0132.001.	Imóvel alugado pelo Município para Casa de Passagem.	Matrícula nº 538.	Sem observações.

**Parágrafo Único:** Realizada a permuta, abatida a área de 1.569,21 m<sup>2</sup> (mil quinhentos e sessenta e nove metros e vinte e um centímetros quadrados) da

29/11/13



**Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Paraty  
Secretaria Executiva de Governo**

rua projetada à ser construída pelo Município, o saldo de área remanescente 11.130,67 m<sup>2</sup> (onze mil cento e trinta metros e sessenta e sete centímetros) descrita na alínea "b" do artigo 1º da Lei Ordinária nº 997 de 12/09/1995, de matrícula 3350 do Cartório de Registro de Imóveis de Paraty, continua de posse do Município de Paraty.

**Art. 2º** - A permuta realizar-se-á através de contrato administrativo, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e, formalizado o referido contrato, o mesmo deverá ser ratificado através de escritura pública no cartório de notas a fim de prevalência do princípio constitucional da transparência e publicidade.

**Art. 3º** - O Município de Paraty bem como eventual futuro permutante ficam isentos de pagamento de qualquer tributo de competência municipal incidente sobre o negócio jurídico.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições legais que conflitarem com a presente Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY,

**CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA**

PREFEITO